



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE N. 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das Subseções e Representações no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do CRA-CE, que autoriza a decisão sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA n. 604, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação de Subseções pelos CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Subseções e Representações já existentes no âmbito do CRA-CE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros para o funcionamento das representações regionais, municipais e acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a presença do CRA-CE no interior do Estado do Ceará, promovendo maior proximidade com os profissionais de Administração e com a sociedade;

CONSIDERANDO a divisão mesorregional do Estado do Ceará estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão ordinária ocorrida em 17 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Subseções e Representações do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - As representações já existentes deverão adequar-se às disposições do Regulamento aprovado por esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

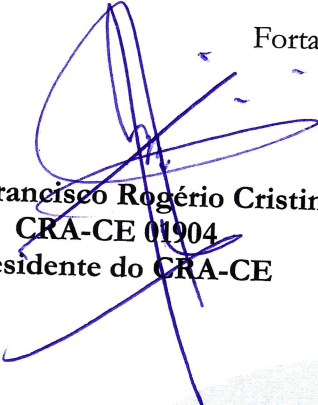


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRA-CE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2025.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

REGULAMENTO DAS SUBSEÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das Subseções e Representações do CRA-CE, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016, e da Resolução Normativa CFA n. 604, de 01 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - As Subseções e Representações do CRA-CE são modalidades de representação de âmbito regional e local integrantes da estrutura sistêmica do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, cujos cargos são exercidos de forma voluntária, espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo de emprego bem como isenta de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Parágrafo único - A função de representante será de natureza meramente honorífica e considerada serviço público relevante.

Art. 3º - As Subseções e Representações visam:

- I. dar cumprimento às finalidades do Sistema CFA/CRA's ao instituir, em âmbitos regional e local, meios de atingir os objetivos institucionais do CRA-CE, com a realização de ações descentralizadas e personalizadas para cada região;
- II. propiciar a integração da sede em Fortaleza/CE com o interior do Estado, favorecendo a proximidade do Conselho de todos os profissionais e futuros profissionais das áreas de Administração no Ceará;
- III. velar pela dignidade e valorização da Administração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 4º - O Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE organizará sua atuação no interior do Estado, sempre que necessário, através de Subseções e Representações, distribuídas conforme critérios que levem em consideração a concentração de profissionais registrados, características históricas, econômicas, culturais, de acessibilidade e as regiões geográficas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - A distribuição territorial das Subseções e da Sede está definida no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - Novas Subseções e representações poderão ser criadas mediante deliberação do Plenário do CRA-CE, observados os critérios estabelecidos neste artigo e nas normas do Sistema CFA/CRA's.

Art. 5º - As Subseções são administrativa e financeiramente subordinadas ao CRA-CE.

Art. 6º - O funcionamento das Subseções e representações será na modalidade presencial, para que os representantes possam atender aos profissionais da Administração, empresas e à sociedade, terão apoio técnico da Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-CE e apoio operacional de todas as demais áreas da sede do Conselho, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRA-CE poderá se fazer representar em localidades distintas de sua sede na Capital através das seguintes categorias de representação:

- I. Representante de Subseção;
- II. Representante Municipal;
- III. Representante Acadêmico.

§ 1º - A critério do Presidente do CRA-CE poderá ser nomeado um Representante Municipal por município, podendo haver representação em quantos municípios forem necessários no Estado.

§ 2º - A representação de Subseção limitar-se-á a um Representante por cada Subseção.

§ 3º - A representação acadêmica limitar-se-á a um profissional por Instituição de Ensino Superior.

§ 4º - Poderá ser nomeado um Representante de Subseção Adjunto para cada Subseção, com a finalidade de auxiliar o Representante de Subseção titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 5º - Poderá ser nomeado um Representante Municipal Adjunto para cada município, com a finalidade de auxiliar o Representante Municipal titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Os Representantes Municipais e Acadêmicos vinculados à jurisdição de uma Subseção reportar-se-ão ao Representante da respectiva Subseção para relatar atividades ou realizar requerimentos ao CRA-CE.

§ 7º - É vedada a nomeação de membro do Plenário para o exercício das funções de representação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 8º - Incumbe a todos os representantes, independentemente da categoria:

- I. Auxiliar no cumprimento das finalidades do Sistema CFA/CRAs;
- II. velar pela dignidade e valorização da Administração;
- III. zelar pela imagem da classe profissional;
- IV. prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-CE e da profissão;
- V. contribuir com o CRA-CE na elaboração e execução dos projetos específicos de sua região;
- VI. representar o CRA-CE perante os poderes constituídos, por delegação de competência do CRA-CE;
- VII. representar o CRA-CE em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando solicitado pela Presidência;
- VIII. participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-CE, mediante prévio conhecimento e autorização da Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional ou da Presidência;
- IX. divulgar as ações do Conselho para a sociedade no âmbito de sua região;
- X. informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
- XI. orientar quanto ao pedido de inscrição profissional no CRA-CE;
- XII. contribuir para a captação de registros profissionais em sua região;
- XIII. prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria Administrativa e Financeira;
- XIV. informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do presente Regulamento durante a vigência da representação;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CFA;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRA-CE, nos limites de sua competência;
- XVII. comunicar ao CRA-CE quando identificar situação que caracterize descumprimento à Lei n. 4.769/1965 e às normas editadas pelo CFA;
- XVIII. atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Presidência do CRA-CE relacionadas às finalidades da representação.

Parágrafo único - Qualquer ação ou providência em nome do CRA-CE, ou realizada na qualidade de representante do CRA-CE somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e anuência da Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Aos Representantes de Subseção incumbem, além das atribuições gerais:

- I. coordenar as atividades dos Representantes Municipais e Acadêmicos de sua jurisdição;
- II. manter relacionamento com Instituições de Ensino Superior que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria;
- III. apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas em sua subseção;
- IV. prestar contas ao CRA-CE dos recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas vigentes, quando aplicável;
- V. servir como intermediário entre os Representantes Municipais e Acadêmicos de sua jurisdição e o CRA-CE.

Art. 10 - Aos Representantes Municipais incumbem, além das atribuições gerais:

- I. reportar-se ao Representante de Subseção respectivo sobre as atividades desenvolvidas, quando vinculado à jurisdição de uma Subseção;
- II. divulgar as ações do Conselho na sua localidade;
- III. manter relacionamento com empresas e outras organizações do município que representa em sua área de influência regional para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria;

Art. 11 - Aos Representantes Acadêmicos incumbem, além das atribuições gerais:

- I. reportar-se ao Representante de Subseção respectivo sobre as atividades desenvolvidas, quando vinculado à jurisdição de uma Subseção;

6



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- II. divulgar as ações do Conselho à direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes, e demais colaboradores relacionados à instituição de ensino representada;
- III. contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos cursos da área de Administração e Tecnologia de Gestão;
- IV. informar antecipadamente ao Conselho a previsão de realização de cerimônias de colação de grau dos cursos das áreas de Administração e Tecnologia de Gestão da Instituição representada, bem como auxiliar, sempre que possível, nos trâmites de participação do CRA-CE na referida solenidade;
- V. manter relacionamento estreito com a Instituição de Ensino Superior representada para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria;

Art. 12 - Ficam vedadas as seguintes condutas a todos os representantes:

- I. a utilização de quaisquer recursos disponibilizados pelo CRA-CE aos representantes, para a execução de outros serviços e atividades contrárias aos objetivos do Conselho Regional de Administração do Ceará;
- II. a utilização do nome do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, bem como o repasse a terceiros de sua logomarca, para fins ou atividades contrárias ou alheios aos objetivos da autarquia, sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva.
- III. a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados, informações e documentos obtidos no exercício da representação para fins pessoais, comerciais ou estranhos às finalidades do CRA-CE, bem como o repasse não autorizado de tais informações ou documentos a terceiros.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 13 - A todas as categorias de representação são requisitos para nomeação:

- I. ser profissional de Administração regularmente inscrito no CRA-CE;
- II. estar em dia com as suas obrigações financeiras perante o CRA-CE;
- III. estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-CE, CFA e demais CRAs;
- IV. ser domiciliado no município em que atuará;
- V. apresentar currículo atualizado;
- VI. assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 14 - Além de atender aos requisitos gerais, os Representantes Acadêmicos deverão:

- I. apresentar Declaração da Instituição de Ensino Superior concordando com a representação;
- II. atuar como professor ou coordenador de curso de Administração ou Tecnologia de Gestão na instituição representada.

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 15 - A divulgação de vagas para Representante de Subseção, Representantes Municipais e Acadêmicos será feita através dos meios de comunicação oficiais do CRA-CE.

§ 1º - A divulgação das vagas poderá ser feita via e-mail, aos registrados da região em que houver disponibilidade de vaga.

§ 2º - O presidente poderá receber diretamente indicação de nomes de profissionais para a assunção aos cargos de representação, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente de vacância e seleção, desde que sejam cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 13 e apresentados todos os documentos necessários.

§ 3º - As inscrições são gratuitas e aos candidatos é necessário observar os procedimentos específicos definidos quando da divulgação da vaga e atender aos requisitos dispostos no Capítulo VI deste Regulamento, sob pena de eliminação do processo de seleção.

Art. 16 - A seleção dos Representantes será feita mediante escolha do Presidente do CRA-CE, após análise dos documentos dos inscritos ou indicados, respeitando os requisitos do presente Regulamento e das demais normas relacionadas, de acordo com critérios internos e em consonância com os objetivos, projetos e com as finalidades do CRA-CE.

§ 1º - O Presidente poderá solicitar à Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional a apresentação e análise prévia dos documentos dos candidatos, bem como parecer técnico sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser consultada pelo Presidente sobre a seleção, quando este julgar conveniente ou necessário.

§ 3º - O resultado da seleção será divulgado pelos meios de comunicação do CRA-CE.

Art. 17 - O profissional selecionado pelo Presidente será nomeado por meio de Portaria.



CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - A vigência da nomeação do representante dar-se-á a partir da data da assinatura da Portaria contendo sua nomeação até o fim do mandato da Diretoria Executiva que o nomeou.

§ 1º - A representação será extinta antecipadamente em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 19 do presente Regulamento.

§ 2º - A nomeação poderá ser revogada a qualquer tempo, ad nutum, pelo Presidente do CRA-CE, independentemente de justificativa, mediante comunicação por escrito.

§ 3º - O profissional cuja nomeação foi extinta pelo fim da vigência poderá ser reconduzido de imediato quando da assunção de nova Diretoria Executiva, desde que comprovada a permanência do atendimento aos requisitos do art. 13 deste Regulamento.

§ 4º - Os representantes poderão ser nomeados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e conveniência do CRA-CE, sem necessidade de intervalo de tempo entre nomeações.

Art. 19 - São causas para a cessação do exercício da representação:

- I. por falecimento;
- II. por renúncia expressa;
- III. por extinção da representação correspondente;
- IV. por destituição a qualquer momento pelo Presidente;
- V. pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do período de representação;
- VI. pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- VII. pela condenação transitada em julgado, por crime infamante de qualquer natureza;
- VIII. pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e do CRA-CE;
- IX. por reiteradas faltas não justificadas a reuniões, encontros ou outras solenidades convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva do CRA-CE.
- X. pela transgressão às disposições deste Regulamento.

Art. 20 - O CRA-CE promoverá ações formativas e de qualificação profissional voltadas aos representantes, com foco na atuação do CRA-CE e no exercício da representação, incluindo encontros, cursos, seminários, workshops e outras modalidades de capacitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 1º - Os representantes receberão, conforme conveniência e oportunidade do Conselho, treinamentos específicos dos diferentes setores do CRA-CE para auxiliar em sua atuação, prioritariamente após sua entrada no exercício da função.

§ 2º - Dentre as ações formativas, o CRA-CE organizará e realizará encontros dos representantes com frequência mínima anual, contando com a participação de todos os Representantes de Subseção, Municipais e Acadêmicos, e que terão por objetivo promover a integração entre os representantes, o alinhamento das atividades desenvolvidas, a capacitação técnica e o planejamento conjunto de ações futuras.

§ 3º - A coordenação das ações formativas e dos encontros será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

§ 4º - Os representantes serão consultados previamente sobre a realização, temas, metodologia e organização das ações formativas, devendo suas sugestões ser consideradas no planejamento das atividades.

§ 5º - As ações formativas poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e as necessidades dos participantes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - O CRA-CE fixará, em seu orçamento, dotação específica destinada à manutenção das Subseções e apoio às representações.

§ 1º - A aquisição de equipamentos e realização de despesas serão ordenadas e executadas pelo CRA-CE, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º - Os contratos de locação de imóveis e equipamentos serão de responsabilidade do CRA-CE.

Art. 22 - A critério do CRA-CE, poderão ser disponibilizados recursos financeiros para pagamento de diárias, auxílio-representação ou ressarcimento de deslocamento nos casos em que o representante for designado para representar este Regional e for autorizado a realizar ações que dependam de deslocamento, em conformidade com os procedimentos definidos pela legislação vigente.

Art. 23 - O CRA-CE poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações e projetos de atuação das subseções e representantes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 1º - Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-CE e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.

§ 2º - O CRA-CE poderá disponibilizar valores de adiantamento aos representantes para custeio de despesas, desde que em conformidade às resoluções e com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, bem como pela Diretoria Executiva e Plenário do CRA-CE, quando couber.

§ 3º - Observadas as instruções da Diretoria Administrativa e Financeira do CRA-CE, quando disponibilizados recursos financeiros, o Representante deverá prestar contas dos valores disponibilizados sempre que as resoluções assim determinarem ou sempre que solicitado.

§ 4º - Os representantes poderão ter a aplicação dos recursos financeiros e os valores de adiantamento suspensos caso não cumpram com os requisitos e prazos estabelecidos ou apresentem inconformidade na referida prestação de contas, bem como poderá ser instaurado o processo administrativo de tomada de contas caso as exigências não sejam sanadas.

Art. 24 - Qualquer gasto referente ao exercício das representações deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do CRA-CE, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria Executiva e Plenário do CRA-CE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-CE será responsável pela organização e coordenação das Subseções e Representações, incumbindo-lhe:

- I. elaborar e acompanhar a execução dos projetos das Subseções e Representações, contando com a colaboração dos representantes;
- II. receber e analisar projetos, requerimentos, solicitações e demandas encaminhados pelos representantes;
- III. submeter à Diretoria Executiva os projetos, requerimentos e demandas que necessitem de deliberação superior;
- IV. servir como canal de comunicação entre os representantes e a Diretoria Executiva do CRA-CE;
- V. coordenar as ações formativas e os encontros dos representantes;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- VI. acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos representantes;
- VII. manter registro atualizado das atividades e resultados das representações.

Art. 26 - O CRA-CE poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para o estabelecimento de "Salas do Administrador", que servirão como suporte físico para as representações do CRA-CE.

§ 1º - As Salas do Administrador poderão ser utilizadas pelos representantes para o exercício de suas atividades relacionadas à função, incluindo atendimentos e demandas de profissionais e pessoas jurídicas.

§ 2º - As parcerias para estabelecimento das Salas do Administrador serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos apropriados, observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O funcionamento das Salas do Administrador será regulamentado no instrumento que formalizar a parceria, com a definição de horários de funcionamento e responsabilidades das partes envolvidas.

§ 4º - As Salas do Administrador deverão contar com infraestrutura mínima adequada ao atendimento de profissionais e ao desenvolvimento das atividades de representação.

Art. 27 - O CRA-CE disponibilizará aos representantes, de acordo com a disponibilidade de recursos:

- I. materiais eletrônicos ou impressos necessários para a orientação e efetivação de registros profissionais e demais procedimentos inerentes ao atendimento;
- II. informações atualizadas sobre o Sistema CFA/CRA's;
- III. orientações técnicas para o exercício da representação;
- IV. suporte operacional para o desenvolvimento das atividades de representação, quando necessário.

Parágrafo único - A disponibilização dos materiais e suporte mencionados neste artigo observará as disposições das Resoluções vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS REPRESENTAÇÕES

JURISDIÇÃO	REGIÕES ATENDIDAS	MUNICÍPIOS
Sede - Fortaleza	Região Geográfica Intermediária de Fortaleza	Acarape; Amontada; Apuiarés; Aquiraz; Aracoiaba; Aratuba; Barreira; Baturité; Beberibe; Boa Viagem; Canindé; Capistrano; Caridade; Cascavel; Caucaia; Chorozinho; Eusébio; Fortaleza; General Sampaio; Guaiúba; Guaramiranga; Horizonte; Irapuama; Itaitinga; Itapajé; Itapipoca; Itapiúna; Itatira; Madalena; Maracanaú; Maranguape; Miraima; Mulungu; Ocara; Pacajus; Pacatuba; Pacoti; Palmácia; Paracuru; Paraipaba; Pentecoste; Pindoretama; Paramoti; Redenção; São Gonçalo do Amarante; São Luís do Curu; Tejuçuoca; Trairi; Tururu; Umirim; Uruburetama.
Subseção Norte - Sobral	Região Geográfica Intermediária de Sobral	Acarau; Alcântaras; Barroquinha; Bela Cruz; Camocim; Cariré; Carnaubal; Catunda; Chaval; Coreaú; Croatá; Cruz; Forquilha; Frecheirinha; Graça; Granja; Groaíras; Guaraciaba do Norte; Hidrolândia; Ibiapina; Ipu; Ipueiras; Itarema; Jijoca de Jericoacoara; Marco; Martinópolis; Massapê; Meruoca; Moraújo; Morrinhos; Mucambo; Pacujá; Pires Ferreira; Reriutaba; Santa Quitéria; Santana do Acaraú; Senador Sá; Sobral; São Benedito; Tianguá; Ubajara; Uruoca; Varjota; Viçosa do Ceará.
Subseção Crateús - Crateús	Região Geográfica Intermediária de Crateús	Ararendá; Crateús; Independência; Iraporanga; Monsenhor Tabosa; Nova Russas; Novo Oriente; Poranga; Quiterianópolis; Tamboril; Tauá; Arneiroz; Parambu.
	Região Geográfica Intermediária de Quixadá	Alto Santo; Aracati; Banabuiú; Choró; Deputado Irapuan Pinheiro; Ereré; Fortim; Icapuí; Ibaretama; Ibicuitinga; Iracema; Itaiçaba; Jaguaratama; Jaguaribara; Jaguaribe; Jaguaruana; Limoeiro do Norte; Milhã; Morada Nova; Palhano; Pedra Branca; Pereiro; Potiretama; Quixadá; Quixeramobim; Quixeré; Russas; São João do Jaguaribe; Senador Pompeu; Solonópolis; Tabuleiro do Norte.
Subseção Juazeiro - Juazeiro do Norte	Região Geográfica Intermediária de Juazeiro do Norte	Abaiara; Aiua; Altaneira; Antonina do Norte; Araripe; Assaré; Aurora; Barbalha; Barro; Brejo



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

		Santo; Campos Sales; Caririaçu; Crato; Farias Brito; Granjeiro; Jardim; Jati; Juazeiro do Norte; Lavras da Mangabeira; Mauriti; Milagres; Missão Velha; Nova Olinda; Penaforte; Porteiras; Potengi; Salitre; Santana do Cariri; Tarrafas; Várzea Alegre.
	Região Geográfica Intermediária de Iguatu	Acopiara; Baixo; Cariús; Catarina; Cedro; Icó; Iguatu; Ipaumirim; Jucás; Mombaça; Orós; Piquet Carneiro; Quixelô; Saboeiro; Umari.

Handwritten signature

